



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão da Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.597	018	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.597

Assegura atendimento prioritário na rede pública de saúde, do Município de Volta Redonda, a pacientes diagnosticados com mal de Alzheimer.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos pacientes diagnosticados com mal de Alzheimer, na rede de saúde pública, ressalvados os casos de emergência comprovada.

Parágrafo único. O atendimento destinado ao tipo de paciente que trata esta Lei, deverá ser imediato, aguardando apenas o usuário que já estiver em processo de atendimento, ou, em circunstâncias de emergências que podem agravar-se pela falta de atendimento no momento.

Art. 2º Cada paciente portador de mal de Alzheimer, deverá ser identificado através de carteirinha ou similar, para comprovação em setores que necessitem de atendimento prioritário.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Centro Dia Synval Santos, a confecção da identificação dos pacientes.

Art. 3º As despesas decorrentes por conta do cumprimento desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de maio de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 076/2018
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5597	019	6/11/19



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.597

Assegura atendimento prioritário na rede pública de saúde, do Município de Volta Redonda, a pacientes diagnosticados com mal de Alzheimer.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 6º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos pacientes diagnosticados com mal de Alzheimer, na rede de saúde pública, ressalvados os casos de emergência comprovada.

Parágrafo único. O atendimento destinado ao tipo de paciente que trata esta Lei, deverá ser imediato, aguardando apenas o usuário que já estiver em processo de atendimento, ou, em circunstâncias de emergências que podem agravar-se pela falta de atendimento no momento.

Art. 2º Cada paciente portador de mal de Alzheimer, deverá ser identificado através de cartelinha ou similar, para comprovação em setores que necessitem de atendimento prioritário.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Centro Dia Synval Santos, a confecção da identificação dos pacientes.

Art. 3º As despesas decorrentes por conta do cumprimento desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em no máximo 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 09 de maio de 2019.

EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

